

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 803-B/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATOS – SESMA.

FINALIDADE: Manifestação para análise da minuta do Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 003/2013.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 1283874, encaminhado pelo Núcleo de Contratos/SESMA, referente a análise do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 – SESMA/PMB.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 – SESMA/PMB, celebrado com o Sra. MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES, cujo objeto é prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2019 até 01/04/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos:

Lei nº 8.666/93:
Art. 57, Inciso II
Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições Preliminares
Seção I
Disposições Preliminares
(...)

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.

(...)

“Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.”.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC.

II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”.

Acórdão nº 170/2005 – Plenário – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

“os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Destacamos que através do MEMO nº 039/2019 – NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA solicitou manifestação do departamento de Ações em Saúde, quanto ao interesse de prorrogar o Contrato nº 003/2013, que informou interesse em continuar no imóvel onde funciona a sede da **Casa de Alcool e Droga – CASA AD/SESMA/PMB**.

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 - SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 442-A/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto (prorrogar por mais Doze meses a vigência), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e, por fim, das condições mantidas.

Destacamos que foi constatada nos autos a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

Perante o exposto e considerando que a Administração é locatária, o prazo de vigência da locação em tela não se submete à Lei nº 8.666/93, mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração, o que pode ser observado nos autos.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, pela prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, do contrato de aluguel do imóvel onde funciona a sede da CASA ÁLCOOL E DROGA - CASA AD/SESMA/PMB e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, do contrato de aluguel do imóvel onde funciona a sede da CASA ÁLCOOL E DROGA - CASA AD/SESMA/PMB e análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 - SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013 com o Sra. MARIA LÚCIA FLEXA RIBEIRO PIRES;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 29 de março de 2019.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA